

**Ilmo Srº Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Joaçaba – Fundo Municipal de Saúde
Srº Luiz Fernando Vaccari**

Referente ao Pregão Presencial nº 29/2013 FMS
Assunto Contra-Razões de Recurso Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fis. do livro nº	-
Req. Nº	J3015 em 30 / 08 / 2013
Pago c/c. Cui nº	-
Aldon	

RECORRENTE: J.R EHLKE & CIA. LTDA.

RECORRIDA: LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Prezada Comissão Permanente de Licitação
Ilustre Senhor Pregoeiro

I – DOS FATOS

A **RECORRENTE** interpôs Recurso aduzindo em síntese:

Que o Objeto do Pregão Presencial, aquisição de **CONJUNTO DE REAGENTES PARA EXECUÇÃO DE HEMOGRAMAS COMPLETOS EM ANALISADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA**, não atende a exigência do item do lote 2 – Hematologia **“Medição real de basófilos”**.

Em que se pese todo o respeito que se devota a ilustre representante da empresa **J.R. EHLKE & CIA. LTDA.**, tais argumentos não merecem ser acolhidos, por estarem desamparados de fundamentação, devendo ser mantida incólume a decisão de habilitação da empresa **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA**, conforme restará demonstrado a seguir.

II – DO DIREITO

A **RECORRENTE**, aduz que o equipamento **XS-800i**, apresentando pela **RECORRIDA**, não possui **“medição real dos basófilos”**.

O equipamento **XS 800i**, pode medir e diferenciar os basófilos da seguinte forma:
Possui a metodologia de “Citometria de Fluxo Fluorescente” para diferenciação dos leucócitos.

O canal de WBC/DIFF, conta e diferencia todos os leucócitos por meio de dois sinais diferentes, intensidade da fluorescência e a dispersão lateral de luz produzida por laser semiconductor. São necessários dois reagentes distintos para diferenciar os leucócitos no canal WBC/DIFF.

Primeiramente todas as hemácias são completamente lisadas pelo Stromatolyser 4DL e a membrana dos leucócitos é perfurada.



LaborSys

Produtos Diagnósticos e Hospitalares Ltda.

Em seguida um corante fluorescente Stromatolyser 4DS (polimetina), migra pela membrana perfurada para dentro dos leucócitos e se liga especificamente aos ácidos nucleicos do citoplasma e núcleo, quando a amostra é atingida por um raio do laser semiconductor (633 nm), a intensidade da fluorescência é diretamente proporcional ao conteúdo de ácido nucleico da célula (RNA/DNA), a intensidade de dispersão lateral da luz depende da complexidade da lobularidade nuclear e da presença de grânulos no citoplasma.

As informações sobre intensidade da fluorescência e da dispersão lateral de luz são mostradas no gráfico de dispersão (Ecartograma WBC/DIFF).

O gráfico tem no seu eixo X a informação da maturidade celular e no seu eixo Y, a complexidade nuclear, é por essa razão que o equipamento em questão, XS 800i consegue de forma eficiente e assertiva diferenciar células com tamanhos aproximados e ainda evitar a contagem equivocada de qualquer partícula que não contenha material genético em seu núcleo. Mesmo o tamanho sendo aproximado, as características nucleares são distintas entre as células brancas.

Como a incidência da célula basófilo é pequena em termos absolutos e relativos uma variação de contagem em termos relativos de uma célula para duas somariam uma variação de 100% na contagem. Nesta situação em particular nós temos que avaliar não somente a variação na reprodutibilidade, temos que avaliar também a incidência dessa célula na corrente circulatória.

A doença relacionada com o aumento dos basófilos (leucemia mielóide crônica), pode ser detectada através de um exame de hemograma que mostra um aumento de granulócitos de todos os tipos, tipicamente incluindo células mielóides maduras. Eosinófilos e basófilos estão quase universalmente aumentados, este achado pode ajudar a diferenciar a LMC da reação leucemóide. Uma biopsia da medula óssea é freqüentemente feita como parte da avaliação da LMC, mas sua avaliação morfológica somente é insuficiente para o diagnóstico.

Contudo, LMC é diagnosticada atualmente pela detecção do cromossomo Filadélfia (cromossomo Ph). Esta anormalidade cromossômica característica pode ser detectada pela citogenética, pela técnica de hibridização fluorescente ou pela reação em cadeia de polimerase (PCR).

As afirmações feitas pelo recorrente, com relação a tratarmos de vidas humanas afirmando que a incerteza na determinação do parâmetro basófilo pode ocasionar o falecimento de pessoas e o aumento do custo do sistema de saúde foi leviana e descabida. Dentro de tal recurso, a idoneidade do fabricante e seus produtos pode ser atestada tanto pelos seus pares, quanto por consumidores e por toda e qualquer documentação exigível, afirmamos que a empresa fabricante do equipamento XS 800i se faz presente em laboratórios de referência como por exemplo: Hospitais de Clínica das principais capitais (RS, PR e SP), Centros de referência em Oncologia (INCA/RJ), todos os Hospitais do Grupo Fleury, Hospitais Universitários de referência (Unicamp, USP, UFSC, UFPR, PUC PR e RS) e muitos outros clientes referenciais espalhados por todo o mundo, uma vez que a Sysmex é líder e referência mundial em Hematologia.

Diante disto a Sysmex, fabricante de tal equipamento, tomou ciência da afirmação feita pelo recorrente e está ponderando se tomará alguma atitude em relação ao exposto.

Cabe esclarecer que a empresa **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA**, atende integralmente os requisitos exigidos no edital.



LaborSys

Produtos Diagnósticos e Hospitalares Ltda.

Dessa forma, não há o que se falar em descumprimento ao interposto pela **RECORRENTE**.

O objetivo e o espírito da Lei 8.666/93 é a simplificação do procedimento licitatório, tornando-o mais acessível com vista à preservação interesse público mediante a escolha da proposta mais favorável à Administração Pública.

A esse propósito, vale salientar que o procedimento licitatório é regido por vários princípios, especificados no caput do art. 3º a lei 8.666/93 sendo que um dos principais objetivos à serem seguidos pelo Poder Público na condução da licitação é a manutenção de seu caráter competitivo, conforme expresso no inciso III do referido artigo que veda aos agentes públicos:

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Data máxima vênia, não pode a **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA**, ter sua participação prejudicada por conta do inconformismo da empresa **J.R. EHLKE & CIA LTDA**, com a habilitação da **RECORRIDA**.

Tem assim, o princípio da concorrência extrema relevância para o procedimento licitatório, tratando-se de exigência constitucional a manutenção da competitividade, à medida que veda o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República que a lei estabeleça exigências de qualificação técnica e econômica a que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (MS-5631-DF Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, in DJU. 170898, p7):

“o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes. (grifo nosso.)

No particular, o ato administrativo dever ser vinculado ao princípio da razoabilidade afastando-se de produzir efeito de caráter substancial”.



LaborSys

Produtos Diagnósticos e Hospitalares Ltda.

III – DO PEDIDO

EX POSITIS, resta comprovada a total insubsistência dos argumentos desenvolvidos pela **RECORRENTE**, restando à **RECORRIDA** requerer, respeitosamente, a essa Comissão Permanente de Licitação, não seja conhecido o Recurso interposto pela **J.R. EHLKE & CIA LTDA**, mantendo-se incólume a respeitável decisão que declarou a empresa **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA** como **VENCEDORA** do certame.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 30 de Agosto de 2013.

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA
Gislei Pereira
Diretora Técnica